

## **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**

PORTARIA N º 303 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

1. Os avanços obtidos no Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa no Estado da Bahia e no Brasil;
2. As altas taxas de cobertura vacinal contra a Febre Aftosa obtidas nas Etapas de vacinação realizadas no Estado da Bahia nos últimos 10 anos;
3. A ausência de registros da ocorrência da Febre Aftosa em território baiano desde 1997;
4. A Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em seu Art. 17, Inciso III, que estabelece as estratégias de vacinação contra Febre Aftosa a serem adotadas pelos Estados brasileiros;
5. A Instrução Normativa nº 45 de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que declara como Zona Livre de Febre Aftosa a área formada pelos Municípios de Buritirama, Casa Nova, Campo Alegre de Lourdes, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Pilão Arcado, Remanso e Santa Rita de Cássia, na condição de Zona de Proteção;
6. O Parecer nº 16 de 19 de julho de 2011, da Coordenação de Febre Aftosa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, favorável à alteração da estratégia de vacinação contra Febre Aftosa do Estado da Bahia;

### **Resolve:**

Art. 1º Adotar a estratégia de vacinação contra a Febre Aftosa de bovídeos (bovinos e bubalinos), semestral para os animais com até 24 (vinte e quatro) meses de idade e anual para animais com mais de 24 meses de idade.

§1º Fica estabelecido que na primeira etapa da Campanha Oficial de Vacinação de 1º a 31 de maio (1ª Etapa – Maio), todos os bovídeos deverão ser vacinados contra Febre Aftosa;

§2º Fica estabelecido que na segunda etapa da Campanha Oficial de Vacinação de 1º a 30 de novembro (2ª Etapa – Novembro), somente deverão ser vacinados contra a Febre Aftosa os bovídeos com idade inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses de idade.

§3º Nos Municípios localizados na Zona de Proteção do Estado da Bahia: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Mansidão, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Remanso, Pilão Arcado e

Casa Nova, mantêm-se a vacinação dos bovídeos de todas as idades nas etapas de maio e novembro;

§4º As vacinações realizadas em datas diversas às Campanhas Oficiais de Vacinação são condicionadas à expressa autorização da ADAB.

§5º É proibida a vacinação contra a Febre Aftosa de caprinos, ovinos, suínos e outras espécies suscetíveis a Febre Aftosa, salvo expressa autorização da ADAB.

Art. 2º A declaração da vacinação contra a Febre Aftosa é obrigatória e compete ao criador dos bovídeos.

§1º A declaração da vacinação deverá ser realizada até 15 dias após o término de cada etapa de campanha de vacinação contra a Febre Aftosa em qualquer unidade informatizada da ADAB ou na unidade em que estiver cadastrado, mediante apresentação do formulário de declaração do criador, devidamente assinada pelo mesmo ou por seu representante legal, e acompanhado da Nota Fiscal de aquisição da vacina, emitida por revenda devidamente cadastrada na ADAB e MAPA;

§2º Nas duas etapas de vacinação contra febre aftosa o criador ficará obrigado a declarar o quantitativo de bovídeos existentes na propriedade, vacinados e não vacinados, relacionados por faixa etária, conforme a declaração do criador disponibilizada pelas Unidades da ADAB;

§3º Os criadores, mesmo que não possuam animais na faixa etária vacinável durante a 2ª Etapa – Novembro, deverão declarar o rebanho existente em qualquer unidade informatizada da ADAB ou na unidade em que estiver cadastrado, até 15 dias após o término da campanha de vacinação contra a Febre Aftosa.

Art. 4º Os criadores que não atenderem às normas estabelecidas na presente Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação pertinente.

**Paulo Emilio Torres**

**Diretor Geral - ADAB**